(Parecer n.º 83/2021-E)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Pedido de baixa na CTPS e pagamento de verbas rescisórias formulado pelos empregados não recepcionados pelo novo titular da Delegação endereçado ao então interino da unidade – Decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente que determinou a inclusão do ex-oficial e do atual delegatário no polo passivo e impôs ao então designado que providenciasse a baixa nas CTPS dos postulantes – Imposição que refoge ao âmbito administrativo – Competência da Justiça do Trabalho – Não ratificação da decisão pela Corregedoria Geral da Justiça – Reconhecimento da legitimidade passiva do ex-oficial e do atual delegatário – Parcial provimento ao recurso interposto pelo atual titular da delegação e não provimento do recurso ofertado pelo ex-oficial.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente inaugurado a partir de ofício encaminhado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] com cópia da decisão de fl. 69/81, que, nos autos do Pedido de Providências n.º 0002654-[redacted] daquela Corregedoria Permanente, determinou ao, à época, Oficial designado, **Sr.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

[redacted] que desse baixa nas CTPS de todos funcionários não recepcionados pelo atual titular da delegação, **Sr.** [redacted] com data retroativa ao último dia útil de expediente da designação (3/2/2020), *ad referendum* da Corregedoria Geral da Justiça, relegando a questão relativa ao pagamento das verbas rescisórias à Justiça do Trabalho.

De referido *decisum* também constou proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no sentido de:

> *"... permitir que o Oficial Designado ou Interino, cessada a designação, pelo provimento da Delegação por concurso público, deva realizar a baixa nas CTPS dos funcionários não recebidos pelo novo Delegado e com a data do dia útil anterior ao da assunção do serviço notarial ou de registro pelo novo Oficial Delegado, de modo a possibilitar aos funcionários dispensados que requeiram o pagamento do seguro desemprego e levantem o saldo do FGTS, remetendo-se eventuais discussões quanto ao dever de pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% sobre o saldo do FGTS e seus respectivos valores para a Justiça do Trabalho, conforme previsão do art. 114 da CF"* (fl. 80).

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

De proêmio, para completa compreensão, necessário proceder a breve escorço histórico dos autos, o que ora passo a fazer.

O expediente iniciou-se a partir de requerimento formulado por [redacted] **e outros**, ex-funcionários do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] requerendo que **o então interino da unidade**, [redacted] providenciasse a baixa nas CTPS respectivas, além do pagamento das verbas rescisórias pertinentes, que importariam aproximadamente R$870.094,42, por meio do valor recolhido como excedente de receita ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Instados pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, manifestaram-se o então interino da unidade, Sr. [redacted] (fl. 6/11), o atual titular da delegação, Sr. [redacted] (fl. 23/25) e o ex-registrador, Sr. [redacted] (fl. 16/17).

Estes últimos manifestaram-se nos autos, sustentando, em suma, sua ilegitimidade passiva.

A r. decisão recorrida determinou ao, à época, Oficial designado, **Sr.** [redacted] que desse baixa nas CTPS de todos funcionários não recepcionados pelo atual titular da delegação, **Sr.** [redacted] com data retroativa ao último dia útil de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

expediente da designação (3/2/2020), *ad referendum* da Corregedoria Geral da Justiça, relegando a questão relativa ao pagamento das verbas rescisórias à Justiça do Trabalho.

O Sr. [redacted] atual titular da delegação, opôs embargos de declaração, sobrevindo a decisão de fl. 100.

Em face da r. decisão de fl. 69/81 foi interposto **Recurso Administrativo** por [redacted] ex-titular da delegação. Em suma, sustentou ser parte ilegítima uma vez que o pedido inicial não foi a ele interposto, mas direcionado apenas ao então interino da unidade, sendo que a decisão que determinou a inclusão do recorrente extrapola os limites da lide.

[redacted] atual titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] também interpôs **Recurso Administrativo** em face do *decisum* de fl. 69/81. Aduziu, em resumo, que o pleito não foi a ele dirigido, mas apenas ao então interino da unidade que, instado, não se insurgiu, consignando apenas aguardar instruções acerca dos procedimentos a serem adotados. Ademais, ao acolher o pedido, o MM. Juiz Corregedor Permanente impôs obrigação de fazer apenas ao então interino da unidade. Pela decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos o MM. Juízo Corregedor Permanente, contudo, incluiu o recorrente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

na relação processual ao fundamento de que o então interino da unidade foi contratado como preposto do recorrente e que a decisão proferida poderia ter reflexos trabalhistas, de sorte que seria prematura a exclusão do atual titular da delegação. Alegou, ainda, que a não recepção dos empregados constitui direito subjetivo, não havendo, ademais, falar-se em sucessão trabalhista e que a decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente extrapola a competência, que é da justiça do trabalho.

Foram ofertadas contrarrazões (fl. 106/110 e fl. 132/137).

Este o breve resumo dos autos.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso interposto por [redacted] ex-titular da Delegação, não merece guarida, enquanto o ofertado por [redacted] atual Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] comporta parcial provimento.

Com efeito, os requerentes do pedido de providências foram contratados pelo regime da CLT pelo ex-titular, Sr. [redacted] que renunciou à delegação sem demiti-los. Foram, então, recebidos pelo, à época, interino, Sr. [redacted] que se cadastrou como empreendedor individual (CEI) junto à Receita Federal. E,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

em 3/2/2020 o atual titular da delegação, Sr. [redacted] não recepcionou os funcionários requerentes.

Uma vez mais. O pedido inicial foi dirigido ao então interino da unidade, [redacted] para que providenciasse a baixa nas CTPS dos empregados não recepcionados pelo titular da delegação, além do pagamento das verbas rescisórias pertinentes, que importariam aproximadamente R$870.094,42, por meio do valor recolhido como excedente de receita ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Cuidou o MM. Juízo Corregedor Permanente de incluir no "pólo passivo" os ora recorrentes, ex-registrador e atual titular da Delegação.

De fato, o pleito foi endereçado ao então interino da unidade vaga, como sustentado nos recursos administrativos ofertados.

Contudo, não se pode olvidar que os funcionários foram contratados pelo ex-titular da delegação e não recepcionados pelo atual Oficial, de modo que ambos têm interesse em participar do procedimento que diz respeito a ato consistente na anotação da rescisão do contrato de trabalho na CTPS dos antigos empregados, com possível repercussão em suas esferas jurídicas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

Daí porque a alegada ilegitimidade passiva deve ser rechaçada.

Ultrapassado este ponto, conquanto tenha reconhecido o MM. Juiz Corregedor Permanente sua incompetência para condenar quaisquer dos oficiais ao pagamento das verbas rescisórias e da multa de 40% do FGTS pela demissão, dispensa ou não recepção dos requerentes, **determinou ao então interino**, **Sr.** [redacted] **que desse baixa nas CTPS dos postulantes**.

Contudo, a determinação, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, refoge do âmbito administrativo.

Consoante dispõe o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho:

> *"Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo".*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

Disto decorre que **ao empregador** é imposta a obrigação de dar baixa na CTPS do empregado, além do pagamento das verbas rescisórias.

Ao impor ao interino da unidade vaga a baixa nas CTPS dos empregados não recepcionados pelo atual titular da Delegação reconheceu administrativamente o MM. Juiz Corregedor Permanente o então designado, ou mesmo o Estado, como empregador, o que foge de sua competência.

Tanto a baixa nas CTPS dos empregados, como o eventual pagamento das verbas rescisórias, deverão ser dirimidos na esfera jurisdicional competente, sem possibilidade de intervenção do órgão censório para resolução de controvérsias desta natureza na esfera administrativa.

Não sendo o contratante de prepostos das Unidades vagas, contratados pelo anterior titular da delegação em seu próprio nome, não haveria como o Poder Público, nesta esfera administrativa, encerrar, ou determinar o encerramento, dos contratos de trabalho aos quais não deu início.

Por escolha do constituinte, nossa Carta Magna reservou a prestação dos serviços extrajudiciais a profissionais de direito, qualificados após a submissão a concurso público:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

> *"Art. 236: Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público".*

Nas palavras de Luís Paulo Aliende Ribeiro, *"Pública é a função notarial e de registros, privado é o seu exercício, vedada a atuação direta do Estado..."* (Regulação da Função Pública Notarial e de Registro. São Paulo. Saraiva. 2009, pg. 79).

Nestes moldes, a serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica. E assim como o titular da delegação, também o interino deve contratar seus prepostos, em seu próprio nome.

O controle imposto ao interino, no sentido de manter as despesas sob determinados limites, se explica, tão somente, pela necessidade de não serem criadas situações indesejáveis financeiramente ao próximo titular da delegação.

> *"Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça" (item 13 do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais).

Isso, contudo, não transfere ao Poder Público a responsabilidade pela administração da serventia.

Neste sentido:

"O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário, e no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação..." (item 12 do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais).

Ademais, o desligamento dos prepostos, *in casu*, constitui situação "*sui generis*".

A natureza do ato de dispensa, que resulta o dever de encerrar formalmente o contrato de trabalho é voluntária, sendo o dever de indenizar subordinado à falta de justificativa para a dispensa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

De forma diversa ocorre por ocasião da assunção da delegação por novo titular que não recepciona os contratos de trabalho efetivados pelo delegatário anterior, pelo regime da CLT.

Nem há, por conta da interinidade cessada pelo provimento da delegação, decisão voluntária do interino pela dispensa sem justa causa.

Registre-se, oportunamente, que não há qualquer ingerência deste órgão censor, na decisão de não recepção dos prepostos, pelo novo investido na delegação, que o faz com base no reconhecido caráter originário das delegações extrajudiciais.

Nestes termos, não há como a Corregedoria Geral da Justiça determinar ou autorizar qualquer ato que implique na alteração da situação jurídica dos prepostos, ou mesmo, pela natural ausência de competência, deliberar sobre a baixa na CTPS.

Daí decorre, também, não ser o caso de proceder a pretendida inclusão nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça como postulado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de negar provimento ao

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

recurso interposto por [redacted] ex-titular da Delegação; dar parcial provimento ao recurso ofertado por [redacted] atual Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] desconstituindo a r. decisão de fl. 69/81 de lavra do MM. Juiz Corregedor Permanente, a despeito dos bem lançados argumentos, e consideradas as limitações concretas relacionadas à competência desta esfera administrativa.

Sub censura.

São Paulo, 17 de março de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 8Z6IYS80.

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, para negar provimento ao recurso interposto por [redacted] ex-titular da Delegação; dar parcial provimento ao recurso ofertado por [redacted] atual titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] desconstituindo a r. decisão de fl. 69/81 de lavra do MM. Juiz Corregedor Permanente, a despeito dos bem lançados argumentos, e consideradas as limitações concretas relacionadas à competência desta esfera administrativa.

São Paulo, 19 de março de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (22/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00006010 e o código 63PG06XA.